

A **42ª Vara Cível de São Paulo** determinou que uma operadora de **plano de saúde** mantenha, de forma individualizada e nas mesmas condições anteriores, contrato de **idosa vítima de violência doméstica** excluída pelo ex-marido. Foi concedida **tutela de urgência**, com prazo de cinco dias, para que a decisão seja cumprida, independente de eventual recurso, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

Segundo os autos, a autora era beneficiária de plano de saúde familiar cujo titular era o ex-companheiro, e foi excluída unilateralmente após o divórcio, sem sua ciência ou anuência.

[Leia aqui na íntegra](#)

Fonte: Conjur, em 17.06.2026